

APROVADO
EM 29 VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 28 / 06 / 19 96
PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

APROVADO
EM 19 VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 27 / 06 / 19 96
PRESIDENTE

Projeto de Resolução nº 02/96, de 25 de junho de 1996.

REGISTRO
FL. 080 DO LIVRO Nº. 02
CAÇU 01 / 07 / 97
Juizvanda

“Fixa a remuneração dos Vereadores e a Representação do Presidente da Câmara Municipal de Caçu”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fixa a remuneração dos Vereadores, para a legislatura que se inicia em 01-01-97, em 20% (vinte por cento) da remuneração estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais, assim distribuída:

- I - Parte Fixa, devida mensalmente sem qualquer dependência, igual a 50% (cinquenta por cento) do total;
- II - Parte Variável, dependente do efetivo comparecimento às sessões ordinárias, (extraordinárias) e participação nas votações, igual a 30% (trinta por cento) do total;
- III - Pelo comparecimento às Sessões Extraordinárias, até o máximo de 03 (três) sessões remuneradas no mês, igual a 20% (vinte por cento) do total;
- IV - Quando não houver convocação de Sessões Extraordinárias e nos períodos de recesso do legislativo, o valor fixado no item III será incorporado na parte Fixa;
- V - A remuneração dos Vereadores em hipótese alguma, (não) poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município e 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Prefeito.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;
- II - operações de créditos;
- III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;
- IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 3º - Fixa a representação do Presidente da Câmara Municipal em 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração, limitada esta ao que perceber o Prefeito, para a legislatura que se inicia em 01-01-97.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 25 dias do mês de junho de 1996.

Ver. Valdelício Fernandes de Sousa
- Presidente -

Ver. Sérgio Cândido de Castro
- 1º Secretário -

Ver. Adejar Nunes Guimarães
- 2º Secretário -

PROTÓCOLO

Reg. nº 01274 Hrs. 100

Livro nº 002

Caçu, 25 de junho de 1996

Resolução nº 02

de 25 de junho de 1996

CAÇU, 25 de junho de 1996

PRESENTE